



CONTRATO N.º 1.102/2025 - SEL

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE E A EMPRESA PERFIL
HOSPITALAR LTDA., PARA A
AQUISIÇÃO DE MATERIAL
FÁRMACO-ODONTOLÓGICO,
CONFORME CONDIÇÕES E
ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS
NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES**, inscrito no CPF 784.995.181-68.

CONTRATADA: PERFIL HOSPITALAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av Liberdade, Quadra 146 Lote 0050, Jardim Buriti Sereno, Aparecida de Goiânia/GO CEP: 74.943-400, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 19.430.036/0001-33, neste ato, representada, pelo **Sr. EDUARDO ANTONIO MARTINS**, portador da CI sob nº 3823495 SSP/GO CPF nº 858.195.901-63.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 084/2024-SRP**, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. **2023.236.798**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **aquisição de material fármaco-odontológico**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

PERFIL HOSPITALAR LTDA

Rua Gervásio Pinheiro, APM,
Residencial Village Garavelo - Aparecida de Goiânia - GO
Telefone: (62) 3545-5858



CNPJ: 19.430.036/0001-33

Item	Qtd.	Medida	Marca	Valor unitário	Valor total
09	90	UND.	ORTOCENTRAL MS: ISENTO	15,07	1.356,30

Descritivo: Babador plástico impermeável para adultos.

Constando externamente marca comercial, e procedência de fabricação, registro na ANVISA. Não serão aceitos produtos com validade inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do seu recebimento pelo Almoxarifado de Medicamentos da Fundo Municipal de Saúde.

Item	Qtd.	Medida	Marca	Valor unitário	Valor total
32	20	CAIXA	MK LIFE MS: 10392990076	77,00	1.540,00

Descritivo: Cone de guta percha PROTAPER F2 28mm, para uso endodôntico, caixa com 60 un.

Constando externamente marca comercial e procedência de fabricação, registro na ANVISA. Não serão aceitos produtos com validade inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do seu recebimento pelo Almoxarifado de Medicamentos da Fundo Municipal de Saúde.

Item	Qtd.	Medida	Marca	Valor unitário	Valor total
33	20	CAIXA	MK LIFE MS: 10392990076	77,00	1.540,00

Descritivo: Cone de guta percha PROTAPER F3 28mm, para uso endodôntico, caixa com 60 un.

Constando externamente marca comercial, e procedência de fabricação, registro na ANVISA. Não serão aceitos produtos com validade inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do seu recebimento pelo Almoxarifado de Medicamentos da Fundo Municipal de Saúde.

Item	Qtd.	Medida	Marca	Valor unitário	Valor total
34	20	CAIXA	MK LIFE MS: 10392990076	77,00	1.540,00

Descritivo: Cone de guta percha PROTAPER F4 28mm, para uso endodôntico, caixa com 60 un.

Constando externamente marca comercial, e procedência de fabricação, registro na ANVISA. Não serão aceitos produtos com validade inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do seu recebimento pelo Almoxarifado de Medicamentos da Fundo Municipal de Saúde.

Item	Qtd.	Medida	Marca	Valor unitário	Valor total
------	------	--------	-------	----------------	-------------



35	20	CAIXA	MK LIFE MS: 10392990076	77,00	1.540,00
Descritivo: Cone de guta percha PROTAPER F5 28mm, para uso endodôntico, caixa com 60 un. Constando externamente marca comercial, e procedência de fabricação, registro na ANVISA. Não serão aceitos produtos com validade inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do seu recebimento pelo Almoxarifado de Medicamentos da Fundo Municipal de Saúde.					
Item	Qtd.	Medida	Marca	Valor unitário	Valor total
45	500	CAIXA	TECHNOFIO MS: 10378330022	56,50	28.250,00
Descritivo: Fio de sutura de nylon; Agulha para sutura com fio de nylon na forma triangular com comprimento de 1,7 cm, ângulo de 180° 3/8 encastoadada em um fio de 45cm com número cirúrgico 5.0. Caixa com 24 unidades.					
Valor Total: R\$ 35.766,30 (trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta centavos).					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA

2.1. O fornecimento será efetuado em **remessa fracionada** ou conforme a necessidade da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Entrega emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.

2.1.1. O prazo de entrega será de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da data de solicitação da CONTRATANTE que poderá ser realizada através de e-mail, telefone ou outros meios documentados, para proceder à entrega dos produtos solicitados no local avençado.

2.1.2. A Contratada deverá fornecer um e-mail para contato onde pelo mesmo será passado a Nota de Empenho e Autorização de Entrega, além de outros comunicados, sendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para confirmação, caso não seja feito será considerado recebido após o prazo.

2.1.3. Os produtos devem ser entregues no **almoxarifado de medicamentos** da Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Washington Luiz, Quadra 10, Lotes 29 e 30, Jardim Transbrasiliano, Aparecida de Goiânia. CEP: 74.919-361.

2.2. O item será recebido:

a) Os medicamentos deverão estar em sua embalagem original, com identificação completa em língua portuguesa: nome genérico (de acordo com a Denominação Comum Brasileira) e comercial data de fabricação e de validade, lote, número do Registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nome e endereço do fabricante.



- b) A marca e a apresentação dos medicamentos no ato da entrega deverão ser as mesmas adjudicadas no pregão e descritas na Autorização de Entrega e deverão estar acompanhados das respectivas bulas.
- c) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- d) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **10 (dez) dias úteis** do recebimento provisório.
- 2.2.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 2.3.** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou matrícula do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
- 2.4.** Constatadas irregularidades no objeto entregue, o Contratante poderá:
- 2.4.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 2.4.1.1.** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito;
- 2.4.2.** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 2.4.2.1.** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação por escrito.
- 2.5.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após, verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Atestado de Recebimento" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável, o qual acompanha a nota fiscal/fatura.
- 2.6.** Não serão aceitos produtos com validade **inferior a 12 (doze) meses**, contados a partir do seu recebimento pelo Almoxarifado de Medicamentos do Fundo Municipal de Saúde.
- 2.7.** O acondicionamento e transporte dos medicamentos devem ser feitos dentro dos padrões e recomendações técnicas para estes produtos devidamente protegidos do pó e variações de temperatura.
- 2.8.** Não serão aceitos itens em desacordo com as especificações exigidas, com defeitos ou avariados, ficando ao encargo da contratada a substituição.
- 2.9.** Os produtos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão

"PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO"



- 2.10. As embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar: número do lote data de fabricação e prazo de validade.
- 2.11. Deverão estar descritos na nota fiscal os números dos lotes dos medicamentos constantes da mesma, com base nos requisitos da RDC nº 320 de 22 de novembro de 2002.
- 2.12. Além do número do lote, na nota fiscal deve constar a data de validade e fabricante do medicamento.
- 2.13. No preço contratado deverão estar incluídos todas as despesas com embalagem, tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes para a perfeita execução do contrato.
- 2.14. Serão designados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.
- 2.14.1. Gestor do contrato: Rafaela Cristian Portes Tavares, Matrícula: 43.587, Portaria nº 31/2024.
- 2.14.2. Fiscal do contrato: Lorena Ferreira de Lima, Matrícula: 30.210, Portaria nº 31/2024.
- 2.15. Serão atribuições do gestor do contrato:
- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
 - b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
 - c) Emitir avaliação do prazo de entrega e qualidade dos produtos;
 - d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
 - e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
 - f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
 - g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
 - h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
 - i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
 - j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
 - k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;
- 2.16. Serão atribuições do fiscal do contrato:



- 1.2.8
- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
 - b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias do fornecimento do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
 - c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
 - d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
 - e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de seu fornecimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
 - f) Recusar o produto quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
 - g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
 - h) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
 - i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato, decorrente deste edital, entrará em vigor a partir da primeira ordem de fornecimento e expirará em 12 (doze) meses. Sendo vedada sua prorrogação.

3.1.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados da publicação da mesma, podendo ser prorrogada por igual período na forma do art. 84 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E PAGAMENTO

4.1. **DO PREÇO:** A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelos preços unitários constantes do subitem 1.1, perfazendo o valor total de **R\$ 35.766,30 (trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais e trinta centavos).**

4.1.1. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes da prestação dos serviços tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e



alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

4.2. DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, respeitada a ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos, e suas alterações posteriores, contados da data do recebimento definitivo do objeto.

4.3. Para habilitar-se ao pagamento, a contratada deverá apresentar a(s) fatura(s) emitida(s) em moeda corrente na Fundo Municipal de Saúde, no seguinte endereço: Rua Antônio Barbosa Sandoval, Qd.04, Lt.01, APM 3, Centro - Aparecida de Goiânia-GO, de segunda a sexta-feira, em horário comercial (das 8:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:00), devidamente acompanhada das certidões de regularidade para com a fazenda federal, estadual, municipal, INSS, FGTS, e CNDT, contendo no mínimo os seguintes dados:

4.3.1. Data de emissão;

4.3.2. Estar endereçada ao **Fundo Municipal de Saúde**, no seguinte endereço: Rua Antônio Barbosa Sandoval, Qd.04, Lt.01, APM 3, Centro - Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.980-030, CNPJ nº 11.809.185/0001-04;

4.3.3. Conter o nº do CNPJ informado no contrato;

4.3.4. Valor unitário e total;

4.3.5. Especificação do objeto fornecido.

4.3.6. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

4.3.7. Ocorrendo atraso no pagamento a adjudicatária fará jus a juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês *pro rata die*, da data de vencimento da obrigação até a do efetivo pagamento.

4.3.8. A administração deve observar o Dever de pagamento através da ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos (Art. 141.):

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

4.3.9. Caso o proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, **somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.**

4.4. DO REAJUSTAMENTO

Rua Gervásio Pinheiro, APM,
Residencial Village Garavelo - Aparecida de Goiânia - GO
Telefone: (62) 3545-5858

aparecida.go.gov.br

PERFIL
HOSPITALAR
LTDA:19430036
Assinado de forma
digital por PERFIL
HOSPITALAR
LTDA:19430036000133
Dados: 2025.04.03



123

- 4.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado contido na proposta vencedora.
- 4.4.2. Quando o(s) preço(s) contratado(s) tornar(em)-se inferior(es) ao(s) praticado(s) no mercado, poderá a requerimento da contratada, com a devida comprovação, ser concedido ajuste no(s) valor(es) contratado(s) a fim de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 4.4.3. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.4.4. Não serão aceitos requerimentos de alteração dos valores instruídos com base apenas em notas fiscais.
- 4.4.5. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
- 4.4.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice (s) definitivo(s)
- 4.4.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste ser(ão) obrigatoriamente o(s) definitivo(s).
- 4.4.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s) em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.4.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.4.11. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes da eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 4.4.12. A extinção do contrato do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

[Handwritten signature]



5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes **Dotações Orçamentárias**:

05.0520.10.301.5205.2291.107.339030 – Fonte: 107 – Ficha: 20241759;

05.0520.10.302.5206.2292.107.339030 – Fonte: 107 – Ficha: 20241847;

5.2. Os recursos financeiros utilizados para pagamento do presente objeto são oriundos do: **MAC e PAB.**

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal nº 14.133/21 ainda obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desse termo, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução e ou fabricação;
- c) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

6.1.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital e nos instrumentos do ato convocatório.

6.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, nos prazos e locais indicados pela administração, em estrita observância das especificações do contrato/termo de referência e a proposta, acompanhada da respectiva nota fiscal constatando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do código de defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4. Este dever implica na obrigação de, a critério da administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no termo de referência, o produto com avarias ou defeitos;

6.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

6.6. Comunicar à administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e habilitação e qualificações exigidas para a contratação;



- 6.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência ou no contrato;
- 6.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, caso houver, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da Lei Nº 14.133/21, com suas alterações;
- 6.10. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos de que venha eventualmente ter conhecimento ou acesso em razão deste contrato;
- 6.11. Correrão por conta da Contratada, todas as despesas com impostos, fretes, transportes, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.
- 6.12. A Contratada deverá obrigatoriamente entregar os produtos contratados, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações que trata este termo.
- 6.13. A Contratada deverá substituir os produtos objeto do termo de referência, que por ventura forem entregues à Contratante, com defeitos de fabricação ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e características, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados imediatamente após a notificação feita pela Contratante à Contratada.
- 6.14. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- 6.15. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;
- 6.16. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto instalado fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- 6.17. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 6.18. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;
- 6.19. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- 6.20. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;



- 6.21. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- 6.22. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- 6.23. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 6.24. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 6.25. O contratado deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 6.26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**
- 6.26.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 6.26.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;
- 6.26.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especificamente designado.
- 6.26.4. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;
- 6.26.5. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- 6.26.6. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;
- 6.26.7. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme artigo 117 da Lei Federal 14.133/21, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

7.1. O licitante vencedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, não honrar o conteúdo da proposta ofertada, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas nos itens seguintes e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

7.1.1. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.1.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

7.1.2.2. a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/21.

7.1.2.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

7.1.3. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;



- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

7.1.4. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial do Município.

7.1.5. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.2. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita ainda às penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração.

8.2. A rescisão poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei 14.133/2021;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

8.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1. Da nomeação do Gestor

Consta a indicação por meio da Portaria n.º 048/2025 – GAB/SMS datada de 21 de fevereiro de 2025, para nomeação da gestora do processo n.º 2023.236.798, a servidora **Neidiane Raimundo Nascimento, Matrícula: 48.614, atendendo**, nesse caso os termos do artigo 3º, XXI da Instrução Normativa n.º 010/2015 do TCM-GO.

9.2 Da nomeação do Fiscal



Consta a indicação por meio da Portaria nº 048/2025 – GAB/SMS datada de 21 de fevereiro de 2025, para nomeação da fiscal do processo nº 2023.236.798, a servidora **Sirlene Ricardo Pereira**, Matrícula: 47.891, atendendo, nesse caso os termos do artigo 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM-GO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei federal nº 14.133/2021 e alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Para a eficácia do contrato e de seus aditamentos deverá ocorrer a publicação, em 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura do instrumento.

12.2. A disponibilização, no Portal Nacional de Contratações Públicas da Prefeitura de Aparecida de Goiânia, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, bem como das informações complementares exigidas no art. 94 da Lei 14.133, de 2021

E assim por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES
MAGALHÃES

Aparecida de Goiânia, 03 de abril de 2025.

PERFIL HOSPITALAR
LTDA:194300360001
33

Assinado de forma digital por
PERFIL HOSPITALAR
LTDA:19430036000133
Dados: 2025.04.03 10:45:45 -03'00'

PERFIL HOSPITALAR LTDA.
EDUARDO ANTONIO MARTINS

Testemunhas:

1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____

CONTRATO N.º 1.102/2025 - SEL